

PROCESSO TCE N° 142.421

ENTIDADE: Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG

NATUREZA: Controle Externo

OBJETO: Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2021.

RESPONSÁVEL: Francisco Djalma da Silva e Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro

RELATOR: Cons. José Ribamar Trindade de Oliveira

ACÓRDÃO Nº. 14.671/2024

PLENÁRIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS – FUNSEG. EXERCÍCIO DE 2021. CONTAS REGULARES. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, na 1.559ª Sessão Plenária Ordinária Virtual, **por unanimidade**, nos termos do **voto do Conselheiro-Relator: 1) por julgar REGULARES as Contas do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade dos Desembargadores Francisco Djalma da Silva e Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro, ordenadores de despesas nos períodos de 01/01 a 04/02 e de 05/02 a 31/12/2021, respectivamente, com fundamento no art. 51, inciso I, da LCE nº 38/1993; 2) após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.**

Rio Branco, Acre, 25 de abril de 2024.

Conselheiro **Valmir Gomes Ribeiro**
Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheiro **José Ribamar Trindade de Oliveira**
Relator

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro**

Conselheiro **Antonio Cristovão Correia de Messias**

Conselheira **Dulcinéa Benício de Araújo**

Fui presente:

Sérgio Cunha Mendonça
Procurador-Chefe do MPC/TCE/AC, em exercício

PROCESSO TCE N° 142.421

ENTIDADE: Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG

NATUREZA: Controle Externo

OBJETO: Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2021.

RESPONSÁVEL: Francisco Djalma da Silva e Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro

RELATOR: Cons. José Ribamar Trindade de Oliveira

RELATÓRIO

1. Trata o presente processo da Prestação de Contas do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG, exercício de 2021, apresentada tempestivamente, que teve como gestores os Desembargadores Francisco Djalma da Silva e Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro, ordenadores de despesas nos períodos de 01/01 a 04/02 e de 05/02 a 31/12/2021, respectivamente.

2. O orçamento inicial do Fundo foi de R\$ 811.651,73 (oitocentos e onze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos), sendo alterado no decorrer do exercício para R\$ 3.118.724,09 (três milhões, cento e dezoito mil, setecentos e vinte quatro reais e nove centavos).

3. A despesa executada no exercício foi de R\$ 636.446,07 (seiscentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sete centavos), resultando em um superávit orçamentário de R\$ 2.482.278,02 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e oito reais e dois centavos).

4. Às fls. 297/307, a 1ª Inspeção analisou os dados e a documentação apresentada, pelo que emitiu Relatório de Análise Técnica, concluindo pela regularidade das contas.

5. O MPC, por meio de seu ilustre Procurador, Dr. Sérgio Cunha Mendonça, pronunciou-se à fl. 312.

É o Relatório.

Rio Branco, Acre, 25 de abril de 2024.

Conselheiro José **Ribamar Trindade** de Oliveira
Relator

PROCESSO TCE N° 142.421

ENTIDADE: Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG

NATUREZA: Controle Externo

OBJETO: Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2021.

RESPONSÁVEL: Francisco Djalma da Silva e Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro

RELATOR: Cons. José Ribamar Trindade de Oliveira

CONCLUSÃO E VOTO

Em face dos dados apresentados nos autos, verifica-se que a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG, referente ao exercício de 2021, encontra-se regular e em condições de ser aprovada:

Assim sendo, **VOTO**:

1 – por julgar **REGULARES** as Contas do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade dos Desembargadores Francisco Djalma da Silva e Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro, ordenadores de despesas nos períodos de 01/01 a 04/02 e de 05/02 a 31/12/2021, respectivamente, com fundamento no art. 51, inciso I, da LCE nº 38/1993;

2 – após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

É como voto.

Rio Branco, Acre, 25 de abril de 2024.

Conselheiro José **Ribamar Trindade** de Oliveira
Relator